



AS COMISSÕES DE

S.S. em 22/11/17

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 5.435/2017

(de 10 de novembro de 2017)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 22/11/2017
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: DISCIPLINA O DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Artigo 1º - Os estabelecimentos localizados no Município de Caieiras devem permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas reservadas para esta finalidade.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, estabelecimentos são locais que podem ser abertos ou fechados, destinados às atividades de comércio, cultura, recreativa, ou prestação de serviços públicos ou privados.

Artigo 3º - O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas dependências, estará sujeito à multa equivalente 20 (vinte) UPMC, Unidade Fiscal do Município de Caieiras, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 4º - O Poder Executivo, através das Secretarias e afins, bem como a Câmara Municipal, poderão desenvolver atividades, juntamente com as Entidades da Sociedade Civil, podendo formar parcerias com a Faculdade Metropolitana de Caieiras - UNIESP, Corpo Docente e Discente do curso de graduação de Direito, objetivando a ampla divulgação desta Lei, em toda comunidade do Município.

Artigo 5º - Para evitar ônus, o Executivo poderá realizar Convênios com entidades ou iniciativa privada para suprir os gastos com eventuais custos, concedendo aos conveniados o direito de propaganda.

Parágrafo único – Caso haja necessidade de recursos financeiros próprios, estes poderão ser contabilizados nas dotações orçamentárias do município, e constarão, necessariamente, dos orçamentos municipais vigentes a partir do exercício seguinte a aprovação desta Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da promulgação desta Lei.

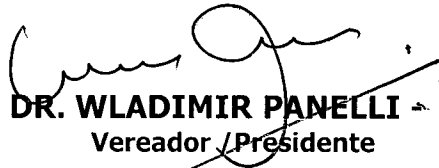


CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Câmara Municipal de Caieiras, 10 de novembro de 2017.


- DR. WLADIMIR PANELLI -
Vereador / Presidente

Justificativa

Sabemos da importância do leite materno, pois é um alimento completo. Até o seis meses de idade o bebê não precisa de nenhum outro alimento. O leite materno funciona como uma vacina, protegendo a criança de diversas doenças, como otites, alergias, vômitos, diarreias, pneumonias, bronquiolites, meningites entre outras, favorecendo também um contato mais íntimo entre a mãe e o bebê.

- Outras vantagens do leite materno são:
- Melhora o desenvolvimento mental;
- Facilidades da digestão;
- Vínculo afetivo;
- Melhora a formação da boca e alinhamento dos dentes;
- Para mãe, reduz o peso mais rapidamente após o parto;
- Reduz o risco de diabetes e câncer de mama;
- Ajuda o útero a recuperar o tamanho normal, diminuindo o risco de hemorragias e anemias após o parto;
- Protege o ovário e a osteoporose;
- Se a amamentação for exclusiva, pode ser um método natural para evitar uma nova gravidez.

O leite materno é muito diferente do leite adaptado, pois contém todas as proteínas, vitaminas, gorduras, e água que o bebê necessita para ser saudável. Além disso, existem determinados elementos que outros leites não conseguem incorporar como: anticorpos e glóbulos brancos, protegendo o bebê de muitas doenças e infecções.

Estes são alguns, dos inúmeros benefícios da amamentação, além de ser mais prático, pois não é necessário esterilizar e preparar mamadeiras,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

principalmente quando as mães necessitem sair de suas residências, para compras, médicos, laboratórios, mercados e etc.

Este Projeto foi elaborado juntamente com os alunos da Faculdade Metropolitana de Caieiras – UNIESP – do Curso de Graduação de Direito, Corpo Discente e Docente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares, na aprovação desta importante propositura.

- DR. WLADIMIR PANELLI -
Vereador/Presidente